

**DECRETO Nº 19.850, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Inclui o inc. V e o § 3º no art. 3º e revoga o inc. I do *caput* e o § 2º do art. 5º todos no Decreto nº 19.647, de 4 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluído o inc. V e o § 3º no art. 3º do Decreto nº 19.647, de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

“Art. 3º .....

V – titulares da administração indireta.

.....

§ 3º Sempre que o horário de trabalho de agente público, que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionado no art. 3º deste Decreto, for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, em horário noturno ou em sábados, domingos e feriados, no interesse da administração pública, poderão ser utilizados veículos oficiais, de representação e de serviço para transportá-lo à sua residência.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o inc. I do *caput* e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 19.647, de 4 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 4 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de outubro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.